Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4960/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23727/2012
PROTOCOLO	:	1306814
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	REITOR
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N. 1032-PS/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2012
CONTRATADA	:	ARACY DA SILVA COSTA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.900,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2012 e da formalização e do teor do Contrato n. 1032-PS/2012, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS e a empresa Aracy da Silva Costa - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Fabio Edir dos Santos Costa, reitor à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviço de fornecimento de refeições preparadas-almoço, visando atender a UEMS, no valor de R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-12849/2012, quanto o Ministério Público de Contas – MPC no Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11582/2013, concluiu e opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, nos termos dos arts. 4º, III “a” e 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2012 e da formalização e do teor do Contrato n. 1032-PS/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I “a” e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos de execução do objeto contratado.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc